

## CARTA CONTRATO Nº 002/2015

**TERMO DE CARTA CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA JURÍDICA, DE NATUREZA SINGULAR E ESPECIALIZADOS NA ÁREA DO DIREITO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL.**

**PODER LEGISLATIVO/CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO**, Estado do Pará, CNPJ ,com endereço a Av. Floriano Peixoto sn – Bairro Centro – nesta cidade de Curralinho – Pará, neste atorepresentado na pessoa de seu Presidente **JAIR DO SOCORRO PINHEIRO REIS**, brasileiro, casado, agente político, portador da RG- 138.4471 - SEGUP/PA. e CPF -234.563.102-34 residente e domiciliado à Rua Esmeralda da Fonseca s/n – Bairro Centro nesta cidade, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e o senhor **HIDERALDO MARCELO DE AZEVEDO TAVARES**, CPF nº 249.575.422-87, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará sob o nº 6543, com escritório profissional, sito à rua Carlos de Carvalho nº 512 – Bairro da Cidade Velha – Belém – Pará – CEP 66.023.630 daqui por diante denominada, simplesmente, **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Leifederal nº 8.666/93, modificada posteriormente, e a autorização contida no despachodo Processo nº 001/2015, referente à Inexigibilidade nº 01/2015, celebram o presentecontrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

**1.1** – O presente instrumento tem por objeto a prestação deserviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, de naturezasingular e especializados na área do Direto Administrativo Municipal, elaboração legislativa, (leis, Decretos e Resoluções) pareceres junto as comissões permanentes e temporárias da Câmara Municipal, acompanhamento e pareceres jurídico nos processos de licitações e contratos, elaboração de defesas administrativas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, consultoria e assessoria técnica emadministração Pública e outros.

**1.2** – Os serviços deverão ser prestados através de visitasemanal na sede da Câmara Municipal de Curralinho, e de assistência diária em tempo integral, para efeito de assessoria e consultoria contínuas, por meio de contatodiretos com o presidente e servidores da Câmara Municipal, cujanatureza das atividades esteja diretamente relacionada com o objeto da presenteavença,

**1.3** – A presente contratação de profissional para prestar serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica, objetiva oferecer a retaguarda e o suporte necessários para o aprimoramento da qualidade e da eficiência de serviços jurídicos de interesse da Câmara Municipal de Curralinho.

## **CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO**

**2.1** – O profissional contratado se obriga a atender as consultas formuladas pela Mesa Diretora e Presidência da Câmara Municipal de Curralinho, por escrito ou verbalmente, bem como a prestar assessoria e consultoria à Câmara Municipal de Curralinho, principalmente, no que se refere às atividades técnicas e profissionais relacionadas no subitem 1.1, da cláusula primeira, deste contrato.

**2.2** – Incumbe à **CONTRATANTE** assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção do profissional da área jurídica, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas com a necessidade de permanência na cidade, ou mesmo no caso de deslocamento para outras localidades, a fim de atender o interesse da Câmara Municipal de Curralinho.

**2.3** – As orientações do **CONTRATADO** deverão ser transmitidas à **CONTRATANTE** verbalmente ou por escrito, assim como as respostas desse modo formuladas, enquanto que as consultas poderão ser formuladas por escrito, via correio, fax ou computador, ou oralmente, pelo telefone, ou pessoalmente, no escritório profissional do **CONTRATADO**. As respostas orais serão imediatas e as por escrito dadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para que se possa analisar com mais profundidade os casos complexos e de alta indagação.

**2.4** – Os serviços técnico-jurídicos de natureza consultiva e preventiva, basicamente, de assessoria e consultoria jurídica, especializados na área de Direito Público (Administrativo, Constitucional e Municipal), serão prestados através de visita pessoal e semanal do **CONTRATADO**, na sede administrativa da **CONTRATANTE**.

**2.5** – Nos casos em que as orientações, as consultas, a elaboração de pareceres e de minutas de projetos de leis, de contratos e de outros atos municipais, ou os próprios serviços decorrentes do patrocínio ou defesa de causas administrativas e eventualmente judiciais, dada sua maior complexidade ou alta indagação, justificarem a execução e o desenvolvimento dos trabalhos técnico-jurídicos no escritório profissional do **CONTRATADO**, fica autorizada a compensação das visitas semanais na sede administrativa da Câmara Municipal de Curralinho.

## **CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS**

**3.1** – Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** receberá, mensalmente, a importância de **R\$- 5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS)**, que

será paga em moeda corrente do país e não sofrerá, durante o prazo de vigência deste contrato, qualquer reajuste ou atualização monetária.

**3.2** – Na hipótese da prorrogação prevista no item 5.2, da cláusula quinta, o valor mensal da prestação de serviço poderá ser atualizado monetariamente, com base na variação acumulada, durante o período de 12 (doze) meses, do IPCA do IBGE, que será utilizado como indexador para mensurar a inflação oficial.

#### **CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO**

**4.1** - Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante depósito na conta corrente bancária em nome do **CONTRATADO**, no Banco do Brasil S/A, Agência 3024-4, Conta nº 21016-1, observada a data de exigibilidade da obrigação contratual, que será prorrogada no caso de não observância do prazo para apresentação dos documentos hábeis ou sua apresentação com incorreções.

**4.2** - Para os fins desta cláusula, o **CONTRATADO** deverá encaminhar até 2 (dois) dias antes da data prevista, recibo acompanhado do competente termo de recebimento dos serviços, passado na forma do **item 2.4** da cláusula segunda.

#### **CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS**

**5.1** - A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01 de janeiro de 2015, findando-se em 31 de dezembro de 2015.

**5.2** - O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 57, da Lei federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

#### **CLÁUSULA SEXTA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DA GARANTIA CONTRATUAL**

**7.1** - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA OITAVA DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

**8.1** -As despesas decorrentes deste termo correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento anual vigente e identificada através da seguinte classificação orçamentária: 01-LEGISLATIVA; 01.- LEGISLATIVA; 01-Ação Legislativa; 0000- Manutenção da Câmara Municipal de Curalinho; 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros. Fonte de Recurso 01 – Tesouro.

## **CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** - A rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer nos seguintes casos:

**9.1.1** - unilateralmente, por ato escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78, da Lei federal nº 8.666/93.

**9.1.2** - amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

**9.1.3** - judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

**9.2** - Inocorrendo culpa do **CONTRATADO**, em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES**

**10.1** – Pelo atraso injustificado ou a inexecução parcial ou total deste contrato, sujeitará o **CONTRATADO**, sem prejuízo das penalidades fixadas nos incisos I, III e IV, do artigo 87, da Lei federal nº 8.666/93 e multas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**11.1** – Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes de rescisão de contrato, a que se refere o inciso I, do artigo 79, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, e da aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva intimação do ato mediante comunicação direta ou publicação no Diário Oficial do Estado.

**11.2** – Nos casos de aplicação de penalidades de advertência e multa de mora, a intimação do ato do **CONTRATANTE** poderá ser feita por comunicação direta ao **CONTRATADO**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Do Reconhecimento**

**12.1** O **CONTRATADO** reconhece, desde já, os direitos do **CONTRATANTE**, nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 79, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **Da Vinculação**

**13.1** As partes se vinculam ao contido no competente contrato administrativo, assim como nos termos da proposta de preço, apresentada pelo **CONTRATADO**, devidamente reconhecida como compatível com os preços praticados no mercado profissional de serviços especializados na área do Direito Público, conforme consta dos autos do Processo nº 001/2015, referente à Inexigibilidade nº 001/2015.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

### **Da Regência**

**14.1** – A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações dadas pela Lei federal nº 9.648, de 27 de maio de 1.998.

**14.2** – Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

### **Das Disposições Finais**

**15.1** – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta de preço, desde que comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

**15.2** – Todas as despesas e providências relacionadas com a execução da prestação de serviços, objeto do presente contrato, assim como as obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais e securitárias, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**.

**15.3** – Fica eleito o Foro da Cidade de Curalinho, sede da Câmara Municipal de Curalinho, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

**Curalinho (PA), 12 de Janeiro de 2015.**

---

**JAIR DO SOCORRO PINHEIRO REIS**  
**PRESIDENTE**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**HIDERALDO MARCELO DE AZEVEDO TAVARES**  
**ADVOGADO –OAB/PA Nº 6543**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1º- \_\_\_\_\_  
**Nome :**  
**RG nº**  
**CPF nº**

2º- \_\_\_\_\_  
**Nome :**  
**RG nº**  
**CPF nº**